

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n. 76268/ 22.

Pregão nº 123 / 22.

Ref.: Recurso apresentado pela empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Às 10:00 h do dia 12 / 12 / 2022, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa supra, bem como às contrarrazões apresentadas pelo Centro Médico Anthares Ltda. e Associação Privada Instituto Santa Dulce, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto a contratação de empresa para o registro de preços para serviços de consulta médica, oriundo do Processo Administrativo n.º 47550 / 22.

Lido o recurso observou-se resumidamente que a recorrente insurgiu-se contra a classificação e habilitação da Associação Privada Instituto Santa Dulce (vencedora do lote 02), alegando que a mesma é uma associação sem fins lucrativos que conta com vários benefícios fiscais, ficando em vantagem em relação aos demais licitantes ferindo ao princípio da isonomia, bem como contra a habilitação das empresas Franklin Cangussu Sampaio Eireli e da empresa Centro Médico Anthares Ltda. (classificadas em 2º e 3º lugares do lote 02, respectivamente), argumentando que as mesmas não apresentaram a procuração no credenciamento.

Analisado o recurso e as contrarrazões apresentada pela recorrida, observamos o seguinte:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



1 - Não há impedimento legal para que uma entidade sem fins lucrativos participe de processos licitatórios.

2 - Os acórdãos nºs 2847/19 e nº 7549/10 do TCU, sustentam que a participação de associações civis sem fins lucrativos não é vedada.

3 - O principal objetivo de uma licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa, portanto a participação de entidades sem fins lucrativos e que tenham benefícios fiscais atendem ao interesse público, beneficiando aos munícipes.

4 - Quanto ao que foi alegado sobre as duas outras recorridas, que não foram vencedoras do certame, observamos que consta nos autos do processo a procuração do Sr. Renato José Ribeiro Fernandes (Franklin Cangussu Sampaio Eireli) e que quem participou representando a empresa Centro Médico Anthares Ltda., foi seu sócio Sr. Cícero Jaime da Silva conforme consta no contrato social.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao recurso apresentado pela empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda., mantendo a classificação e habilitação da Associação Privada Instituto Santa Dulce que ofertou o menor preço atendendo à finalidade precípua da licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva- Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa

Diego Costa Chardua